

Processo Licitatório nº 3.934/2023-SESAN/PMA

PARECER DO CONTROLE INTERNO - CONTRATO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, e instados a nos manifestar quanto à formalização do **CONTRATO Nº 024/2023.SESAN/PMA** decorrente da **Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 9/2023-013.PMA.SESAN**, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993, que tem por objeto a **Aquisição de Mobiliários e Equipamentos para a “Casa da Mulher Brasileira”, no município de Ananindeua/PA, conforme especificações, quantitativos e condições constantes do Termo de Referência**, em que a Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura de Ananindeua – SESAN, celebrou contrato com 02 (duas) empresas, sendo uma delas a empresa **JSL COMERCIO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE LTDA** (CNPJ: 37.358.317/0001-04), que foi vencedora do Lote I – Mobiliário Geral, temos a informar:

Inicialmente, a Minuta do Contrato em alusão foi elaborada pelo setor jurídico da SESAN e acompanha o Parecer jurídico nº 042/2023 (fls. 75/83), posteriormente acatada pelo Parecer Jurídico nº 113/2023 da Procuradoria Geral do Município – PROGE (fls. 112/115). Ademais, o contrato sofreu visto do departamento jurídico da SESAN.

As informações contidas no Contrato nº 024/2023-SESAN/PMA, quanto a Dotação Orçamentária (cláusula quarta), condizem com os recursos previamente indicados pelo setor competente. Quanto ao valor global do contrato (cláusula terceira), este não ultrapassa o valor estimado na fase interna, o valor adjudicado no procedimento licitatório e nem o valor/condições da Proposta da Contratada, qual seja R\$-165.999,90 (cento e sessenta e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos).

(X) Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que **o presente Contrato e suas cláusulas atendem às exigências do Art. 55 e Art. 61 da Lei de Licitações 8.666/1993.**

Remetemos os autos à autoridade competente.

Ananindeua/PA, 08 de agosto de 2023.